

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006027343

Nome: CRECE NOVO GAMA

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos do Complexo Educacional do Planalto - CEPLAN

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 95/2021

## 1. Histórico

O **Complexo Educacional do Planalto - CEPLAN**, mantido pela Associação de Ensino do Planalto sob CNPJ N°. 02.628.485/0001-98 localizado na Rua 12, Qd. 30, Lts. 29/32 e 13, Bairro Morada Nobre - Valparaíso de Goiás, GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e a validação dos atos pedagógicos de 2011 a presente data.

## 2. Análise

O **Complexo Educacional do Planalto - CEPLAN** obteve o recredenciamento, renovação da autorização do 1º ao 9º ano e ensino médio e a validação dos atos pedagógicos por meio da Resolução CEE/CEB N°. 653 de 25/09/2009, com vigência de até 31/12/2010.

Conforme esclarecimentos, a unidade escolar deixou de ministrar o ensino médio por falta de alunos a partir de 2011.

A diretora justificou o atraso em protocolar o processo por motivo de doenças que a acometeram no início de 2011: uma pneumonia intersticial, que a deixou enfraquecida física e psicologicamente, pois o pulmão fica fibrótico e para respirar precisava do auxílio do balão de oxigênio, conforme atestados médicos .

A Escola funciona em prédio próprio, localizado em área urbana, com boa localização. É cercada por muros, pintura em bom estado e espaço físico com acessibilidade, contando com 10 salas de aula, biblioteca, secretaria, direção, sala dos professores, sala de vídeo, auditório, depósito, 2 banheiros para alunos, pátio coberto, playground, quadra coberta, piscina e estacionamento.

O acervo bibliográfico é composto de 1.000 exemplares, sendo 150 literários e 850 paradidáticos.

Das 09 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Todos os professores atuam na sua área de formação.

Dados estatísticos 2019: Dos 60 alunos matriculados, 55 foram aprovados, 01 reprovado e 04 transferidos.

Não possui Certificado do Corpo de Bombeiros e o Alvará de Vigilância Sanitária. O Corpo de Bombeiros solicitou algumas adequações as quais a escola já fez, porém ainda não receberam a visita para a emissão do Certificado.

A Vigilância Sanitária só fará a visita após a instituição apresentar o Certificado do Corpo de Bombeiros.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Complexo Educacional do Planalto - CEPLAN**, localizado na Rua 12, Qd. 30, Lts. 29/32 e 13, Bairro Morada Nobre - Valparaíso de Goiás/GO, mantido pela Associação de Ensino do Planalto, inscrito no CNPJ sob o N. 02.628.485/0001-98, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano desde janeiro de 2011 até a presente data.
- **Recredenciar o Complexo Educacional do Planalto - CEPLAN**, localizado na Rua 12, Qd. 30, Lts. 29/32 e 13, bairro Morada Nova - Valparaíso de Goiás/GO, mantido pela Associação de Ensino do Planalto, inscrita no CNPJ sob o N. 02.628.485/0001-98, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar no CNPJ** o nome fantasia e descrição da atividade econômica principal.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-*

*brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** que a instituição cumpra o previsto nos incisos VIII e IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Advertir a instituição** quanto à negligência cometida em relação aos atos autorizativos e para que cumpra rigorosamente os prazos para recredenciamento e renovação de autorização.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

**Maria Ester Galvão de Carvalho**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.

---

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 18/06/2021, às 09:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto



nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
**000018415735** e o código CRC **52316DBE**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006027343



SEI 000018415735